



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.648/11, de 23 de dezembro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO) 23/12/11  
ADM

“Cria programa de regularização fundiária urbana e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com abrangência de todas as áreas dos Setores citados no art. 7º desta Lei, com situação administrativa e jurídica irregular, no município de Silvânia, denominado “**PROPRIEDADE LEGAL**”.

**Art. 2º.** O programa ora instituído consistirá fundamentalmente na realização de levantamentos topográficos, cadastramento de possuidores, buscas cartoriais, emissão de títulos de propriedade, doação de lotes, escrituração e registro dos imóveis.

**Art. 3º.** Para que se possa dar concretização e eficácia ao artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º. Aprovar os PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, promovendo a sua regularização pela via competente, inclusive desmembramentos e remembramentos de áreas localizadas nos bairros citados no art. 7º desta Lei, com situação administrativa e jurídica irregular, de propriedade do Município:

**I** - quando os imóveis ocupados pertencerem a particulares, fica o Executivo autorizado a recebê-los em forma de doação, visando tal regularização, isso desde que possuam no mínimo, infra-estrutura básica: vias de circulação, demarcação de limites, rede de abastecimento de água e fornecimento regular de energia elétrica;

**II** - no caso do inciso anterior, havendo resistência dos proprietários (loteadores) em promoverem a imediata regularização poderá o Município proceder a desapropriação da área promovendo os meios competentes para tornarem regulares os lotes, ingressando com ação judicial contra os responsáveis pela ilegalidade visando o ressarcimento das despesas efetuadas;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



III - expedir escrituras ou títulos de doação aos beneficiários definidos no programa ora instituído;

IV - arcar com as despesas de levantamentos topográficos, escrituração, registros e aprovação, além de outras que forem necessárias para alcançarem os objetivos do programa ora criados;

V - o Município somente irá custear as despesas citadas no inciso IV, do presente artigo, para os beneficiários que não possuem condições de arcar com tais pagamentos, desde que devidamente comprovados e atestados pela Assistência Social;

VI - dentre os beneficiários do programa ora criado, aqueles que forem constatados como detentores de condições econômicas de arcar com as despesas de regularização do imóvel, os mesmos terão que assumir a escrituração e registro junto aos Cartórios de Registro de imóveis de Silvânia.

§ 2º. Visado atingir o fim pretendido poderá o Executivo contratar empresa ou profissional com conhecimentos técnicos para a execução do presente programa, bem como firmar parceira com o cartório de registro de imóveis.

§ 3º. O programa de Regularização Fundiária Urbana será vinculado a Secretaria Municipal de Administração, que o coordenará.

Art. 4º. A regularização fundiária passará obrigatoriamente por prévio processo administrativo onde o pretense beneficiário, através de requerimento próprio, haverá de demonstrar a posse do imóvel.

Art. 5º. Os beneficiários da doação serão os atuais ocupantes dos loteamentos relacionados na presente lei, e serão reconhecidos através de cadastramento (levantamento e triagem) a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Por ocasião do cadastramento, os beneficiários firmarão suas declarações sob as penas da lei.

§ 2º. O prazo do cadastramento de cada área será definida por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo ampla divulgação, e, expirado o prazo ali descrito, caducará o direito do possuidor de ter reconhecido a sua situação fática, devendo então o lote não legalizado, ser destinado a doação à famílias carentes, conforme estabelecer programa nesse sentido.

Art. 6º. Para prevenir o cometimento de injustiças, bem como para que a medida não sofra desvios que possam desvirtuar a sua finalidade de cunho essencialmente social, nas áreas (lotes) já ocupadas, os nomes dos beneficiários que terão o seu nome inscrito no Título de Propriedade deverão de ser comprovada sua posse.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**Art. 7º.** O programa ora instituído terá como meta inicial a regularização das áreas e doações dos seguintes Setores: **BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO BENEDITO GUSTAVO LOBO, BAIRRO MARIA DE LOURDES, BAIRRO PEDRINHAS, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BAIRRO LEONIDES COTRIM E SIAS (SETOR INDUSTRIAL DE ABASTECIMENTO DE SILVÂNIA)** bem como, poderão ser incluídas novas áreas e setores/Bairros, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam desafetadas da sua destinação original, passando a categoria de bem patrimonial passível de doação, as áreas Públicas afetadas, que estão ocupadas.

**Art. 8º.** A doação de imóveis via título definitivo de propriedade ou instrumento de doação de imóvel urbano, expedidos nos termos da presente lei, é caso de dispensa de concorrência pública, e terá como finalidade a consecução de programa de regularização fundiária urbana de interesse social do município.

**Art. 9º.** As despesas advindas da presente Lei ficam incluídas no PPA e na LDO, e serão empenhadas em dotações próprias existentes na Lei Orçamentária em vigor, autorizando ainda a criação de crédito especial ou adicional.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias de dezembro de 2011.

**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
Prefeita Municipal